

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO/PR - FUNPREV

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão-PR aprovou o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão colegiado de controle e fiscalização do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV, com sede no Município de Pinhão, Estado do Paraná, instituído pela Lei Complementar n.º 1.274/2006 e alterações pela Lei Complementar n.º 2.354/2024.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar e acompanhar a gestão administrativa, financeira, patrimonial, contábil e atuarial do FUNPREV, assegurando a legalidade, a eficiência e a transparência na administração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão-PR.

CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2.º O Conselho tem como missão fiscalizar e acompanhar o patrimônio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV** e contribuir no desenvolvimento para uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 3.º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente.
- II. Fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do FUNPREV.
- III. Fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como a aplicação dos recursos, controle e resultado dos empreendimentos.
- IV. Examinar os balancetes mensais e as contas, e emitir parecer a respeito.
- V. Propor ao Conselho de Administração medidas que entender ser conveniente.
- VI. Para o bom desempenho poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, propor a contratação de perito.
- VII. Examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro e dos balancetes, opinando sobre os mesmos.
- VIII. Verificar a contabilidade do FUNPREV, fazendo ao Presidente recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas.
- IX. Emitir parecer escrito sobre o balanço encerrado, no final de cada exercício para prestar contas aos segurados e demais instâncias competentes.
- X. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves e urgentes.
- XI. Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com os segurados do FUNPREV.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4.º O Conselho Fiscal, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 04 (quatro) representantes dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, composto por servidores ativos e inativos, eleitos por meio de votação;

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivo, ter cumprido o período de estágio probatório e possuir reputação ilibada.

Art. 5.º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período e na reeleição sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, conforme Lei Complementar n.º 2.354/2024.

§ 1.º O Presidente será eleito entre os membros titulares, por maioria simples, com mandato formalizado em ata.

§ 2.º As funções exercidas são de relevante interesse público e não criam vínculo empregatício.

Art. 6.º A investidura dos membros do CONSELHO FISCAL far-se-á no período de até 30 (trinta) dias corridos da posse do Conselho.

I. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado entre os segurados do RPPS, conforme critérios definidos na legislação municipal vigente, e os representantes e seus suplentes eleitos pelos servidores públicos ativos e inativos, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de ato oficial.

Art. 7.º Para investidura, permanência e exercício das funções de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal do FUNPREV, o conselheiro deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação municipal, federal e da Portaria MTP nº 1.467/2022, observando-se, cumulativamente:

I. Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Pinhão e ter cumprido o período de estágio probatório.

II. Ser segurado do Fundo de Previdência e estar em dia com suas contribuições.

III. Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinhão.

IV. Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar.

V. Não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão.

VI. Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos.

VII. Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais.

VIII. Apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

IX. Possuir certificação, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência, que comprove atendimento aos requisitos técnicos mínimos necessários ao exercício das atribuições do conselho, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;

X. Possuir idoneidade moral, reputação ilibada e conduta compatível com as responsabilidades inerentes ao regime próprio de previdência;

XI. Não estar impedido por conflito de interesses, decisão judicial, penalidade administrativa ou qualquer outra restrição que comprometa a independência, autonomia ou imparcialidade do exercício do cargo.

§ 1.º A certificação mencionada no inciso IX, os novos conselheiros titulares eleitos, deverão apresentá-la no prazo máximo estabelecido pela Secretaria da Previdência - SPREV, sob pena de ser destituído do cargo, conforme os termos do § 4.º do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

§ 2.º A perda, expiração ou não renovação da certificação implicará desinvestidura automática, devendo o Presidente adotar as providências para substituição do membro.

§ 3.º A certificação poderá ser utilizada também como meio de comprovação de conhecimento técnico básico exigido ao conselheiro, sem prejuízo de cursos, treinamentos ou capacitações complementares promovidas ou reconhecidas pelo FUNPREV.

Art. 8.º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 9.º No caso de vacância do cargo de membro titular eleito do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, deverá ser convocada imediatamente eleição para novo Presidente, o que deverá acontecer até a reunião subsequente.

Art. 10. Nos casos de ausência ou impedimento temporário superior a 90 dias de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá um conselheiro eleito como Presidente temporário, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 11. Quando o Presidente não puder comparecer, será substituído pelo Conselheiro titular mais antigo como membro do Conselho Fiscal. Em caso de

empate, será pelo Conselheiro titular com mais tempo de serviço efetivo no Município.

Art. 12. O Conselheiro Titular que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, poderá ser destituído do mandato, conforme § 5.º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

§ 1.º Em caso de ausência, o Conselheiro Titular deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, no prazo máximo de 48 horas após a reunião, a qual deverá ser verificada e aprovada pelo Conselho Fiscal na reunião ordinária, nos termos do § 5.º do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

§ 2.º Entende-se por justificativa de falta:

- a) Atestado médico;
- b) Afastamento por licença;
- c) Participação em cursos determinados pelo órgão em que o servidor ativo está vinculado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Distribuir matérias entre os membros e designar relatores;
- II. Representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- III. Solicitar informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização;
- IV. Determinar o registro das atas e relatórios;
- V. Exercer o voto de desempate nas deliberações;
- VI. Expedir recomendações e encaminhar os pareceres emitidos.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II- desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V – cumprir com pontualidade os horários das reuniões, conforme calendário e horários estabelecidos, não se ausentando antes do seu término, salvo por motivos de força maior;

VI - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao RPPS;

VII – quando inscrito para participar de capacitações e congressos, o Conselheiro deverá participar na íntegra da programação, sendo esta de forma ativa e com assiduidade, devendo apresentar relatório por escrito dos temas abordados, sob pena de não ter sua inscrição aprovada para participação em outros eventos;

VIII - cumprir este Regimento;

IX - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;

X - participar das ações promovidas pelo FUNPREV de modo a fortalecer a autarquia e seu contato com os segurados;

XI - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado;

XII - apresentar a Certificação Profissional e demais requisitos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V, Seção I.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15. Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- III - agir individualmente em nome do Conselho;
- IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Fiscal;
- VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 16. As sanções consistem em:

- I - notificação;
- II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem direito ao Jeton;
- III - perda de mandato.

§ 1.º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I e II, do Art. 15.

§ 2.º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos III a VI, do Art. 15.

§ 3.º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das

infrações, do Art. 15.

Art. 17. A recomendação da aplicação das sanções previstas no artigo 16 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, indicados pela maioria dos membros, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção a qual será submetida à apreciação do colegiado, seguindo o rito estabelecido na Lei Municipal 1.450/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão) e suas alterações.

Art. 18. A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada mediante ato formal para deferimento da Presidência. A instauração de medida para apuração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, por um terço de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte será aprovado na reunião ordinária do mês de Dezembro do ano anterior, ficando determinado data, horário e local, o qual será publicado no site do FUNPREV.

§ 2.º As convocações extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

§ 3.º Salvo situações de força maior como recessos ou eventos que venham a coincidir com as datas de reuniões, as alterações de calendário das reuniões ordinárias, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

§ 4.º As reuniões terão aproximadamente 02 (duas) horas de duração, com 10 (dez) minutos de tolerância para seu início.

§ 5.º O conselheiro que não estiver presente no início ou se ausentar antes do término sem motivo justificável, os quais deverão ser registrados em ata, não fará jus ao jetom.

§ 6.º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas circunstanciadas, as quais deverão obrigatoriamente conter:

- I – o número da reunião, seguido a ordem sucessiva e cronológica;
- II – o lugar, data e horário de início e de encerramento da reunião;
- III – a relação dos integrantes do Conselho, presentes e ausentes, com as justificativas que porventura tenham sido apresentadas, bem como dos convidados e participantes;
- IV – ordem do dia;
- V – relacionar os elementos disponíveis para subsidiar as decisões;
- VI – apontar todas as decisões tomadas sobre as matérias discutidas em reunião;

VII - a ata das reuniões deverá ser redigida com clareza, registrando todas as decisões tomadas, responsabilidades, prazos, resultados das votações e abstenção de votos por conflitos de interesses, a qual, na reunião subsequente será lida e aprovada formalmente, sendo assinada por todos os presentes e publicada no site do FUNPREV.

§ 7.º Nas reuniões os Conselheiros poderão convidar técnicos ou especialistas para prestar informações ou pareceres sobre matérias específicas.

§ 8.º Os conselheiros titulares e suplentes receberão jetom na forma prevista nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.354/2024. O pagamento de Jetom será efetuado até o penúltimo dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado pela taxa de administração do FUNPREV.

Art. 20. As reuniões e eventuais deliberações do Conselho Fiscal serão realizadas com no mínimo 03 (três) Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo quórum para sua realização, deverá ser lavrado em ata e convocada nova reunião.

Art. 21. Até o mês de março do exercício seguinte, deverá o Conselho deliberar sobre aprovação das prestações de contas do FUNPREV do Exercício anterior.

Art. 22. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da última reunião.
- II - comunicações do Presidente;
- III – leitura da pauta e ordem do dia;
- IV - deliberação das matérias;
- V - assuntos gerais.

§ 1º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar fatos relevantes ou encaminhar informações de interesse dos membros.

§ 2º Os assuntos gerais destinam-se à apresentação de propostas ou comunicações sem caráter deliberativo.

a) Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho.

Art. 23. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 24. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores da autarquia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações adicionais sobre as matérias em apreciação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, exigido quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Poderão votar apenas conselheiros titulares.

§ 2.º Nas reuniões presenciais a votação será simbólica, exceto nos casos em que houver definição da Presidência ou a requerimento de Conselheiro.

§ 3.º Em caso excepcional de reuniões remotas a votação será sempre nominal.

§ 4.º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§ 5.º Será permitida a abstenção de votos em casos de conflitos de interesses.

§ 6.º Caso ocorra empate nos votos por qualquer motivo, o Presidente fará jus ao voto de qualidade.

Art. 26. A votação será contínua e só em casos excepcionais, previstos neste Regimento, poderá ser interrompida.

Parágrafo Único. A justificativa do voto poderá ser apresentada após o encerramento do processo de votação, podendo constar ou ser anexada à ata da reunião.

Art. 27. A votação poderá ser adiada por decisão do colegiado, desde que não haja prejuízo às atividades do RPPS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É facultado ao Conselho Fiscal, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros titulares, aprovada por maioria simples, constituir comissões ou grupos de trabalhos temporários, que terão a atribuição de estudar e apresentar avaliações, estudos, bem como propostas e sugestões sobre matérias de competência do Conselho Fiscal.

§ 1.º As comissões ou grupos de trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 2.º A criação de comissões ou grupos de trabalho deverá ser comunicada a todos os Conselheiros.

§ 3.º A comissão ou grupo de trabalho serão coordenados e relatados por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 4.º O Conselheiro Titular somente poderá eximir-se de participar de comissão ou grupo de trabalho mediante justificativa fundamentada aceita pelo Colegiado.

§ 5.º Poderão ser constituídos no máximo 2 (dois) grupos de trabalhos ou comissões simultaneamente.

Art. 29. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do FUNPREV.

Art. 30. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 31. Caso um dos membros assuma cargo da Diretoria Executiva da Autarquia, este deverá solicitar seu afastamento por tempo indeterminado, sendo o mesmo substituído pelo suplente. Caso retorne antes do final do mandato do Conselho Fiscal, poderá reassumir sua função de conselheiro.

Art. 32. Em caso de aposentadoria de conselheiro no curso do mandato, o mesmo poderá cumprir integralmente a vigência do mandato.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhão, 13 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA ALVES
13/02/2026 - 15:25
20VW56J706H03KQEZRWVV

Solange Aparecida de Almeida Alves
Presidente do Conselho Fiscal